Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 300 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS
22

LEI N.º2.333, DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

Dispensa a exigência do pagamento de taxa no caso que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência do pagamento da taxa decorrente de seu funcionamento às entidades legalmente reconhecidas de utilidade pública municipal, cujas atividades não tenham finalidade lucrativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
005916 REQUERIMENTO
RESPONSÁVEL

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/09/2000
Servidor